ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
5 de Dezembro de 1973 *

No processo 125/73,

Neufeld & Co.

contra

Hauptzollamt Hamburg-Waltershof

Objecto:

Pedido dirigido ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 177.° do Tratado CEE, pelo Finanzgericht Hamburg (Sétima Secção), destinado a obter uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação das disposições conjugadas do artigo 14.° do Regulamento n.° 19 do Conselho, de 4 de Abril de 1962 (JO 1962, 30), e do artigo 7.° do Regulamento n.° 55 do Conselho, de 30 de Junho de 1962 (JO 1962, 54), relativo à tomada em consideração da taxa compensatória do imposto sobre o volume de negócios e das despesas inerentes à desnaturação, para efeitos do direito nivelador aplicável aos produtos transformados à base de cereais.

Decisão:

Os artigos 14.° do Regulamento n.° 19 do Conselho da CEE, de 4 de Abril de 1962, e 7.° do Regulamento n.° 55 do Conselho da CEE, de 30 de Junho de 1962, devem ser interpretados no sentido de que não deve deduzir-se do direito nivelador o montante da taxa compensatória do imposto sobre o volume de negócios cobrado na importação dos produtos transformados referidos no artigo 1.°, D, e no anexo do Regulamento n.° 19.

* Língua do processo: alemão.